



DECRETO Nº 068 DE 20 DE JUNHO DE 2012

“Institui cobrança de preço público a título de indenização pela manutenção do Novo Mercado Municipal”.

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído preço público na forma de ressarcimento pela despesa da Administração Pública com os serviços de manutenção de todas as áreas e equipamentos de uso comum do Novo Mercado Municipal na forma do anexo I.

Parágrafo único – Os valores definidos no presente anexo deverão sofrer atualização monetária anual com base no IPCA-E ou outro índice definido em ato do Executivo sem prejuízo de outras recomposições decorrentes da elevação das despesas de manutenção de forma que seja assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo a cobertura dos custos relativos à manutenção do Mercado Municipal, de acordo com o contrato firmado entre a Prefeitura e empresa destinada à realização dos serviços.

Artigo 2º - A referida cobrança incidirá sobre as pessoas físicas e jurídicas que ocupam área própria no Novo Mercado Municipal e se utilizam, direta ou indiretamente, das referidas áreas e equipamentos de uso comum, excetuando-se àquelas que por determinação contratual não estejam sujeitas ao pagamento em razão da não utilização da estrutura de manutenção disponível.

Parágrafo único: Os permissionários do Mercado Municipal deverão obrigatoriamente ser pessoas jurídicas, devendo esta obrigação ser cumprida no prazo de 01 mês após a vigência do presente decreto;

Artigo 3º - O preço cobrado dos permissionários do Mercado Municipal poderá ser isentado ou reduzido, em caráter individual ou geral e por prazo determinado desde que observe e demonstre pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro preconizado no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei;

II – Repartir de forma proporcional, aos demais permissionários, o valor correspondente a isenção ou redução concedida ao beneficiário, na forma de parcela extraordinária durante o período em que vigorar a benesse.

III – Que a concessão desta isenção proporcione benefício aos demais ocupantes do Mercado, em razão da ocorrência de situação de “estabelecimento âncora”.



§1º – Os acréscimos decorrentes das hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 1º serão observados igualmente para as parcelas extraordinárias a que alude o inciso III do presente artigo.

§2º - O permissionário beneficiado deverá estar plenamente quites com a Fazenda Municipal, não se admitindo débitos pendentes com exigibilidade suspensa por parcelamento;

Artigo 4º - Considerando a vulnerabilidade dos empreendedores individuais e micro e pequenos empresários ocupantes do Mercado Municipal, que saíram da condição de comerciantes ambulantes e eventuais, fica definida, conforme anexo II, redução de 43% do valor do preço pago pela permissão pelo período de 08 meses, devendo ao final do período ser promovida avaliação para manutenção ou recuperação desta condição, podendo esta ocorrer de forma gradual, mediante decreto do Chefe do Executivo.

Parágrafo único: A medida descrita no CAPUT deste artigo não se aplica às lojas destinadas à praça de alimentação do Mercado Municipal.

Artigo 5º - A Prefeitura poderá cobrar valor superior à tabela prevista nos anexos I e II do presente decreto para atividades cujo faturamento seja considerado elevado ou de atividades comerciais já consolidadas na cidade, excetuando-se da presente medida aquelas cuja obrigação contratual ou editalícia não preveja sua cobrança.

§1º - O valor a ser cobrado dos permissionários previstos no CAPUT deste artigo deverá representar quantia superior à tabela prevista no anexo I com percentual de acréscimo variável de 50 a 100% sobre o valor do metro quadrado mensal, devendo este limite ser estabelecido no contrato formalizado junto ao Poder Público.

§2º - A definição de atividades de faturamento elevado ou consolidadas na cidade deverá constar de cláusula específica do contrato, sendo classificada através dos seguintes requisitos:

I – Empresa com capital social superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Empresa com capital social superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cujo prazo de abertura seja superior a 2 anos ou;

III – Empresa cuja marca já seja reconhecida na cidade ou no ramo de negócio, ainda que de origem de outro município;

Artigo 6º - Será cobrado o preço diário referente à metade da UFISBP para permissões temporárias e eventuais do Mercado Municipal em dependências externas e internas de seus corredores autorizadas pelo Chefe do Executivo através de processo administrativo devendo o pagamento ser efetuado à vista após sua autorização e anteriormente à sua utilização;

Artigo 7º - O preço público cobrado através das previsões do presente decreto deverá ser formalizado de forma individual, através de contrato de permissão junto aos ocupantes de solo público do mercado municipal, conforme modelo definido no anexo III, devendo o termo ser publicado no Boletim Municipal na forma de extrato.



Artigo 8º - O vencimento das guias de pagamento deverão ocorrer no 10º dia corrido de cada mês subsequente ao de referência, iniciando-se no mês posterior à vigência do presente decreto.

Artigo 9º - A manutenção da permissão estará condicionada ao pagamento em dia do preço público definido em contrato, bem como, ao adimplemento de todos os demais tributos municipais em nome das pessoas físicas e jurídicas ocupantes do Mercado Municipal.

Artigo 10 - Independentemente das previsões do presente decreto, deverão ser cumpridas integralmente quaisquer outras normas de conduta dos permissionários estabelecidas em lei, decretos ou similares.

Artigo 11 – Quaisquer dúvidas ou questionamentos quanto ao cumprimento do presente decreto deverão ser direcionadas à Secretaria de Fazenda, que com apoio da Procuradoria Geral do Município emitirão parecer para decisão do Chefe do Executivo, que terá caráter vinculativo para todos os permissionários.

Artigo 12 – Somente poderão trabalhar no Mercado Municipal os permissionários definidos no contrato com o Poder Público, bem como, funcionários registrados nas referidas empresas ou parentes até o 2º grau, sendo o descumprimento da presente medida, causa de perda da permissão.

Artigo 13 – É expressamente vedada a venda ou transferência, ainda que gratuita de espaços do Mercado Municipal, sujeitando-se os infratores da presente norma à pena de perda da permissão mediante simples notificação a ser emitida pela Secretaria de Fazenda após constatação da irregularidade.

Artigo 14 – Quaisquer trocas ou substituições de espaços de permissão somente poderão ocorrer mediante autorização do Chefe do Executivo, devendo o pedido ser formulado junto à Secretaria de Fazenda.

Artigo 15 – Será obrigatório aos permissionários sua filiação à Associação de Comerciantes do Mercado Municipal, órgão de natureza jurídica particular que atuará como único interlocutor dos permissionários junto ao Poder Público.

Artigo 16 - Competirá à Secretaria de Fazenda promover o cumprimento das normas do presente decreto, bem como, baixar outras complementares para facilitar sua compreensão e atendimento pelos permissionários.

Parágrafo único: Poderá a empresa contratada para administrar o Mercado Municipal atuar subsidiariamente como fiscal do cumprimento das previsões deste decreto, e outra normas afins, devendo em caso de desobediência, promover a comunicação expressa à Secretaria de Fazenda que promoverá as ações de sua competência.

Artigo 17 – Qualquer descumprimento às normas do presente decreto ensejará a perda da permissão, sendo garantido o direito de ampla defesa no prazo de 2 dias úteis contados após a data da notificação do permissionário.

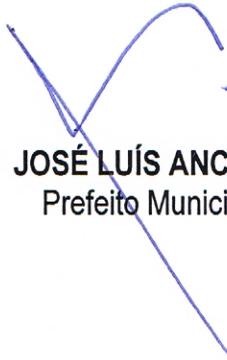


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 18 - Os valores pertinentes a cobrança devida dos meses de março, abril e maio, para pagamento das despesas inerentes aos serviços de manutenção de todas as áreas e equipamentos de uso comum do Mercado Municipal de Barra do Piraí, serão divididos pelos setenta e dois meses que sobrevierem, acrescentando-se ao preço público pago por mês, por cada um dos beneficiados, durante este período.

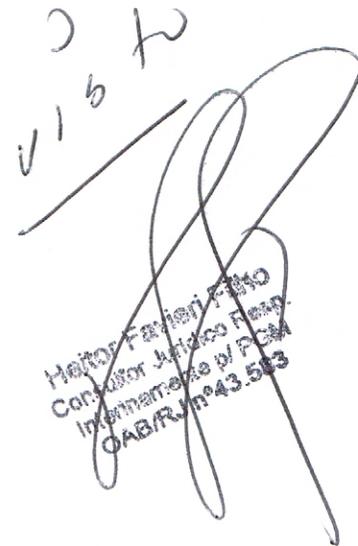
Artigo 19 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JUNHO DE 2012.



JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

visão



Maitor Farias Filho
Consultor Jurídico Resp.
Inscrição nº 43.513
OAB/RJ